

CONTRATO Nº _____.

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM E A EMPRESA ABAIXO ESPECIFICADA

A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001-25 e denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. JONAS MOURA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, CPF: 160.744.403-87, residente e domiciliado em Água Branca - PI, daqui por diante denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa **ULTRA-X LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.188.201/0001-40, com sede à Rua Anísio de Abreu, nº 596, bairro Centro/sul, Teresina - PI, representado por Charles Anderson Bomfim Veloso, brasileiro, casado, médico, CPF nº 479.291.113-34, RG nº 1.263.758 SSP/PI, residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato, com base no **Processo de Dispensa de Licitação N.º 14/2019, fundamentado no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, combinado com o Decreto 9.312/2018 de 19/07/2018**, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços médicos e exames complementares de servidores da APPM, conforme exigência da Legislação Trabalhista e proposta apresentada. Correspondendo aos seguintes tipos de exames: Consulta – Médico do Trabalho (Admissional, Periódica, Demissional, Mudança de Função, Homologação de Atestado) Acuidade Visual, Audiometria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações e dependências e por seu quadro técnico profissional, serviços de medicina do trabalho e exames complementares aos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, devidamente identificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se obrigada a efetuar os pagamentos devidos à empresa **CONTRATADA** até dia 30 de cada mês.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** pelo objeto do presente contrato os valores abaixo descrito, que deverão ser pagos até último dia de cada mês e após apresentação da Nota Fiscal de Serviços no Protocolo da APPM.

Exames	Valor Unitário R\$
Consulta – Médico do Trabalho (Admissional, Periódica, Demissional, Mudança de Função, Homologação de Atestado)	30,00
Acuidade Visual	30,00
Audiometria	30,00

CLÁUSULA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

Os serviços serão prestados mediante a apresentação do documento de identidade com foto e encaminhamento dado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS.

Os recursos financeiros para execução deste contrato, são provenientes da RECEITA PRÓPRIA DA APPM/Orçamento Geral 2019, elemento de despesa 33.90.39.

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços na sede da empresa, na Rua Anísio de Abreu, nº 596, bairro Centro/sul, Teresina – PI.

Regime de atendimento: O atendimento será realizado em regime ambulatorial e eletivo de segunda-feira a quinta-feira das 07:30h às 17:00h e sexta das 7:30h às 16:00h; em conformidade com a solicitação feita pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 06 (seis) meses, contados a partir da ordem de Serviço a 31 de dezembro de 2019, podendo ser aditivado conforme Lei 8.666/93 e necessidade da administração.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, através de aditivo, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

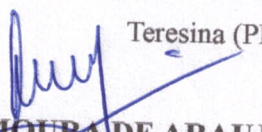
O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação à outra por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e na forma de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente. Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

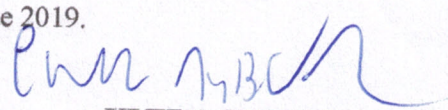
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da cidade de Teresina– PI, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

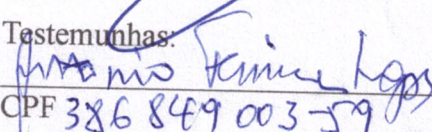
E, para firmeza foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

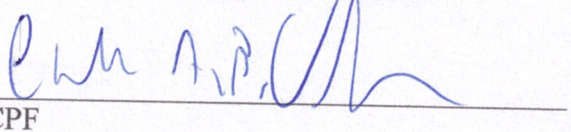
Teresina (PI), 08 de julho de 2019.


JONAS MOURA DE ARAUJO
Presidente da APPM


ULTRA-X LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:


CPF 386 849 003-59


CPF